



EDITAL 007/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO E
CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO

Processo Administrativo nº 614/2025 Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Nova União/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 00.197.699/0001-46, por meio do Setor de Compras e Licitações, com sede à Rua Independência Nº 1135, em atendimento ao solicitado pelo setor requisitante, Processo Administrativo nº 614/2025, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, realizará licitação, CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o Contratação de serviços de leiloeiro oficial, com disponibilidade de plataforma eletrônica, para realização de procedimentos operacionais para Leilão Simultâneo (Eletrônico e presencial), registrado em Junta Comercial de Estado da Federação, para alienação de bens móveis inservíveis de qualquer natureza, no estado em que se encontram, mediante procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, fundamentado no inciso IV, do Art. 74, Lei 14.133/2021 e no Art. 6º, do Decreto 11.461/2023. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.2 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO
01	Credenciamento Leiloeiros oficiais, com disponibilidade de plataforma eletrônica de lances, para a prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis, incluindo os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do Serviço VALOR UNITÁRIO 5% a ser pago pelo arrematante leilão eletrônico, prestação de contas e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de público. Leilão.	Serviço	5% a ser pago pelo arrematante



2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam



configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicafe e encaminharão, exclusivamente para o meio eletrônico (e-mail), pmnovauniao@gmail.com, até o período final estabelecido para o credenciamento, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Pedido de Credenciamento (Anexo II) e os documentos comprobatórios de sua habilitação jurídica e técnica previstas no Termo de Referência;

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

3.1.3. Declaração sobre disponibilidade de recursos tecnológicos e infraestrutura suficientes (Anexo II).

3.1.4. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade do requerimento de credenciamento (Anexo III);

3.1.5. Termo de Compromisso (Anexo V).



3.2. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.3. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.4. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



3.6. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

4.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

4.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

4.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



4.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica: Habilitação jurídica

4.12. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos Leiloeiros Oficiais, a Comissão de Credenciamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



- 4.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 4.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 4.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Habilitação fiscal, social e trabalhista
- 4.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 4.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 4.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.25. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



4.28. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Qualificação Técnica

4.31. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

4.31.1. Registro ou inscrição do licitante regularmente matriculado na Junta Comercial de Estado da Federação, em plena validade de acordo com o art. 70, da IN DREI nº 52/2022;

4.31.2. Pedido de Credenciamento (Anexo II) e os documentos comprobatórios de sua habilitação jurídica e técnica previstas neste Termo de Referência;

4.31.3. Declaração sobre disponibilidade de recursos tecnológicos e infraestrutura suficientes para realização de Leilões (Anexo III);

4.31.4. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade do requerimento de credenciamento (Anexo IV).

4.31.5. Termo de Compromisso (Anexo VI).

5. DO PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O envio da documentação poderá ocorrer a partir da publicação do Edital até o último dia útil anterior à data marcada para análise da documentação.

5.2. A documentação de habilitação do leiloeiro será analisada, em um primeiro momento, 10 (dez) dias após a publicação do presente edital, e posteriormente na medida das solicitações de credenciamento, estimando-se o prazo de até 10 (dez) dias por solicitação.

5.3. No que concerne o primeiro momento, há previsão de realização mais celere de leilão bens móveis inservíveis da Prefeitura de Nova União/RO.

5.4. A escolha do leiloeiro para realização do certame referido no item 5.3 ocorrerá entre os que se habilitarem no prazo previsto no item 5.2.



5.5. O Leiloeiro Oficial interessado deverá enviar a Prefeitura de Nova União/RO a documentação descrita no item 7, juntamente com o pedido de credenciamento ali descrito, exclusivamente, por peticionamento eletrônico.

5.6. Os documentos de habilitação devem ser enviados, via email para o endereço: pmnovauniaoro@gmail.com, com cópias autenticadas ou com certificação digital.

5.7. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos ou em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, acarretará a inabilitação do proponente.

5.8. Os documentos deverão estar regulares quanto aos prazos de validade neles previstos.

5.9. O exame e julgamento da documentação recebida serão realizados pela comissão responsável para realização de chamamento público para credenciamento e contratação de leiloeiro oficial, a qual poderá conceder prazo adicional para complementar o envio de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DA ELABORAÇÃO DO ROL DE CREDENCIADOS

6.1. A análise da documentação será processada em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

6.2. A comissão responsável para realização de chamamento público para credenciamento e contratação de leiloeiro oficial verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação técnica, declarando o proponente habilitado.

6.3. Serão declarados inabilitados os interessados que não cumpram com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

6.4. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às exigências contidas neste Edital.

6.5. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no Portal da Prefeitura de Nova União/RO e na AROM.

7. DOS RECURSOS



- 7.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
- 7.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 7.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail: pmnovauniaoro@gmail.com).
- 7.5. O recurso será dirigido à comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.
- 7.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 7.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
- 8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 8.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 8.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 8.1.6. fraudar o credenciamento;
- 8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 8.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 8.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;



- 8.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 8.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 8.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 8.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 8.2.1. advertência;
 - 8.2.2. multa;
 - 8.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da



Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

9.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail pmnovauniaoro@gmail.com

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal da Prefeitura de Nova União/RO.

10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

10.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal da Prefeitura de Nova União/RO e na AROM.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

11.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 10 (dez) dias.

11.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

11.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.



11.6. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. O contrato poderá ser resolvido antes do fim do prazo, unilateralmente e a critério da Administração, se, no âmbito da Secretaria tiver finalizado o processo de credenciamento para toda a Administração Pública e for vantajoso para a Comitente.

11.9. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

12. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

12.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

12.1.1. O Leiloeiro Oficial interessado deverá apresentar à Comissão de Credenciamento a documentação exigida nesse Edital, **EXCLUSIVAMENTE**, por MEIO ELETRÔNICO, através do email: pmnovauniaoro@gmail.com

12.1.2. O resultado, com a lista de credenciados habilitados, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal da Prefeitura de Nova União/RO.

12.1.3. Após atender aos requisitos de habilitação, a distribuição dos serviços será realizada com base na ordem de data e hora de protocolização do requerimento dos documentos recebidos em sua totalidade e válidos, até a vigência final do Edital de Credenciamento, garantindo assim os princípios da igualdade e transparência de atuação.

12.1.4. O resultado, com a lista da ordenação dos credenciados será divulgada no Portal da Prefeitura de Nova União/RO e será enviado para todos os credenciados por e-mail. Previamente, será confeccionada uma Ata de Ordenação de Credenciados, que será assinada pela Comissão.

12.1.5. O leiloeiro que encaminhar documentos incompletos não fará parte da ordem de classificação, somente entrará na lista quando da regularização de todos os documentos solicitados.

12.1.6. A convocação dos Credenciados para prestação dos serviços de leiloeiro será realizada formalmente por correio eletrônico, seguindo a ordem cronológica estabelecida. Além disso, o processo será conduzido de forma rotativa: após o primeiro leiloeiro um determinado leilão, ele



voltará para o fim da lista. Em seguida, será convocado para o próximo leilão o credenciado que ocupar a classificação subsequente.

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto do art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

13.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 5 dias contar da convocação para execução dos serviços;

13.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

13.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

13.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

13.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INCLUSÃO NO ROL DOS CREDENCIADOS



14.1. O Sistema de Credenciamento será mantido em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por até 5 (cinco) anos, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.

14.2. O leiloeiro que solicitar sua inclusão no Rol de Credenciados publicado pela Prefeitura Municipal de Nova União/RO, desde que tenha sua documentação aprovada, será incluído na última posição da lista dos integrantes, devendo-se observar que:

14.2.1. As novas inclusões no Rol de Credenciados serão registradas com base na ordem de protocolo da solicitação junto a Prefeitura Municipal de Nova União/RO.

14.2.2. Os novos credenciados serão habilitados a compor o banco de credenciados pelo prazo remanescente do credenciamento, prazo este contado a partir da data de sua efetiva habilitação.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal da Prefeitura de Nova União/RO.

15.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

15.5.2. ANEXO II – requerimento de credenciamento e declaração sobre disponibilidade de recursos tecnológicos.

15.5.3. ANEXO III – Declaração dos requisitos de habilitação e a conformidade do requerimento de credenciamento

15.5.4. ANEXO IV – Minuta do Contrato

15.5.5. ANEXO V – Termo de Compromisso e Declaração de Aptidão e Conhecimento.



Nova União/RO, 30 de maio de 2025

Davi Calandrelli
Presidente da Comissão

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ESTADO DE RONDÔNIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços de leiloeiro oficial, com disponibilidade de plataforma eletrônica, para realização de procedimentos operacionais para Leilão Eletrônico e Presencial, registrado em Junta Comercial de Estado da Federação, para alienação de bens móveis inservíveis de qualquer natureza, no estado em que se encontram, mediante procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, fundamentado no inciso IV, do Art. 74, Lei 14.133/2021, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO
01	Credenciamento Leiloeiros oficiais, com disponibilidade de plataforma eletrônica de lances, para a prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis, incluindo os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do Serviço VALOR UNITÁRIO 5% a ser pago pelo arrematante leilão eletrônico, prestação de contas e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de público. Leilão.	Serviço	5% a ser pago pelo arrematante



1.2. prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado pois visa atender necessidades frequentes do 17º B Log SI com serviços de leiloeiros oficiais. Nesse sentido, a contratação é essencial pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante quando a realização dos seus leilões. Quanto a habitualidade, pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

1.3.1.A necessidade da contratação de serviços de Leiloeiro Oficial justifica-se devido a Prefeitura Municipal não dispor, em seus quadros funcionais, de servidor habilitado, nem previsão no seu quadro de cargos para a função de Leiloeiro.

1.3.2.A motivação para realização de alienação de material inservível surge pela necessidade de realização e aprova diretrizes para regular os procedimentos para o desfazimento de bens inservíveis, com o objetivo de maximizar os valores obtidos na alienação e captar recursos financeiros que possibilitem novos investimentos para o município de Nova União, Estado de Rondônia.

1.4. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. Havendo divergência quanto ao código/descrição, valem as especificações detalhadas no campo descrição detalhada do objeto neste Termo de Referência.

1.6. A Seleção se dará mediante o procedimento auxiliar de credenciamento, a contratação será por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art 74, Inciso IV, da Lei 14.133/2021 "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento." (Lei 14.133/2021).

1.7. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no tópico nº 2 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto na fundamentação na aprovação pela lei 14.133/2021, art. 31.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no tópico nº 7 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade



4.2. Neste ponto é necessário descrever os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar os riscos ambientais existentes, porém, no que se refere à contratação de leiloeiro, não há impactos ambientais a serem destacados

Subcontratação

4.3 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Requisitos específicos

4.5 Ter condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura no Leilão Oficial em que atuará como leiloeiro:

4.5.1 Endereço eletrônico na INTERNET para divulgação do leilão;

4.5.2 Fazer constar na divulgação do evento na INTERNET: a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;

4.5.3 As condições poderão ser alteradas, por ocasião da realização do leilão, devidamente justificadas.

4.6 O leiloeiro deverá oferecer, ainda, infraestrutura para viabilizar a participação de proponentes via web, consistindo de página na INTERNET da qual conste, no mínimo, os seguintes requisitos:

4.6.1 acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança criptografia e autenticação. Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;

4.6.2 possuir mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha após a realização de cada leilão, tendo em vista que sua validade é restrita a 01 (um) evento;

4.6.3 possibilite a realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo real, via internet, havendo interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na web;

4.6.4 possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior e o prazo igual ou inferior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote;

4.6.5 não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

4.6.6 possibilite que, durante o transcurso da sessão pública, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

4.6.7 permita o recebimento de lances prévios

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Da Seleção / Escolha do Leiloeiro

5.1 Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens



para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

5.2 Assim, após ser credenciado, será firmado contrato com todos os leiloeiros por 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, com base no art. 106, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.3 Todos os leiloeiros interessados poderão se credenciar e assinarão o contrato conforme definido no item acima.

5.4 O Leiloeiro Oficial interessado deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação a documentação exigida nesse Edital, EXCLUSIVAMENTE, por MEIO ELETRÔNICO, através do e- mail: pmnovauniaoro@gmail.com.

5.5 As demais regras atinentes a escolha do leiloeiro consta no item 8 do Edital - Forma e Critérios de Seleção e Regime de Execução.

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.6 Será responsabilidade do leiloeiro o local de transmissão, os recursos técnicos, bem como todas as formas de divulgação em site próprio.

Do pagamento do Leiloeiro

5.7 O arrematante, deverá pagar o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado ao leiloeiro, de acordo com o previsto no Art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

6 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

6.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.5 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.7 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



6.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.12 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos Leiloeiros Oficiais, a Comissão de Credenciamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.13 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.14 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.15 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.16 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.17 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.18 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.19 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.20 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.21 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.22 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.23 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.24 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

6.25 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.26 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.27 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.28 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.29 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.30 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.31 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

6.32 Registro ou inscrição do licitante regularmente matriculado na Junta Comercial de Estado da Federação, em plena validade de acordo com o art. 70, da IN DREI nº 52/2022;

6.33 Pedido de Credenciamento (Anexo II) e os documentos comprobatórios de sua habilitação jurídica e técnica previstas neste Termo de Referência;

6.34 Declaração sobre disponibilidade de recursos tecnológicos e infraestrutura suficientes para realização de Leilões (Anexo III);

6.35 Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade do requerimento de credenciamento (Anexo IV).

6.36 Termo de Compromisso (Anexo VI).

7 DO PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 O envio da documentação poderá ocorrer a partir da publicação do Edital até o último dia útil



anterior à data marcada para análise da documentação.

7.2 A documentação de habilitação do leiloeiro será analisada, em um primeiro momento, 10 (dez) dias após a publicação do presente edital, e posteriormente na medida das solicitações de credenciamento, estimando-se o prazo de até 10 (dez) dias por solicitação.

7.3 No que concerne o primeiro momento, há previsão de realização mais celere de leilão bens móveis inservíveis da Prefeitura de Parecis/RO.

7.4 A escolha do leiloeiro para realização do certame referido no item 7.3 ocorrerá entre os que se habilitarem no prazo previsto no item 7.2.

7.5 O Leiloeiro Oficial interessado deverá enviar a Prefeitura de Nova União/RO a documentação descrita no item 6, juntamente com o pedido de credenciamento ali descrito, exclusivamente, por peticionamento eletrônico.

7.6 Os documentos de habilitação devem ser enviados, via email para o endereço pmnovauniaoro@gmail.com com cópias autenticadas ou com certificação digital.

7.7 A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos ou em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, acarretará a inabilitação do proponente.

7.8 Os documentos deverão estar regulares quanto aos prazos de validade neles previstos.

7.9 O exame e julgamento da documentação recebida serão realizados pela Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá conceder prazo adicional para complementar o envio de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses.

8 DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DA ELABORAÇÃO DO ROL DE CREDENCIADOS

8.1. A análise da documentação será processada em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

8.2 A Comissão Especial de Licitação verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação técnica, declarando o proponente habilitado.

8.3 Serão declarados inabilitados os interessados que não cumpram com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

8.4 Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às exigências contidas neste Edital.

8.5 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no Portal da Prefeitura de Nova União/RO e na AROM.

9 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO.

9.6 Não se aplica.

FISCALIZAÇÃO.

9.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

9.8 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.9 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.10 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.11 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

9.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

9.13 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

9.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as



providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DE CONTRATO.

9.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.18 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.19 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.20 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 Tendo em vista a natureza de exclusividade da prestação dos serviços em tela, bem como seu caráter essencial e indispensável, não haverá avaliação da execução do objeto por meio de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou por outro instrumento equivalente.

10.2 O pagamento da comissão será efetuado conforme previsão legal fixada para o serviço de Leiloeiro.

10.3 O arrematante, deverá pagar o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado ao leiloeiro, de acordo com o previsto no Art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.



11. DO RECEBIMENTO

11.1. O valor a ser pago ao leiloeiro, pelo arrematante, o percentual de 5 % (cinco por cento) do valor do bem arrematado, deverá ser pago logo após o julgamento dos recursos apresentados, caso existam, e declarado o lance vencedor, pela CPL. Este valor NÃO COMPÕE O VALOR DA PERMUTA.

11.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma imediata, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133)

11.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.4 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

11.5 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

11.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.7 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

11.8 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas,

no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

Recebimento Provisório.

11.9 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

11.10 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.12 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.13 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado,



obedecendo os seguintes procedimentos:

11.14 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.15 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.16 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.17 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.18 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.19 Comunicar ao leiloeiro/arrematante que está autorizada o recolhimento do material por parte do arrematante.

11.20 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.21 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.22 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12 LIQUIDAÇÃO

12.1. Não se aplica por se tratar de contrato de receita.

13 PRAZO DE PAGAMENTO

13.1. O arrematante terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para efetuar o pagamento de 100% (cem por cento) do valor arrematado, a contar do dia útil seguinte ao encerramento do Leilão.

13.2 O vencedor do Leilão deverá, na própria sessão, tratando-se de eletrônico, efetuar a título de comissão, o pagamento correspondente a 5% (cinco por cento) do valor arrematado por item, que serão pagos à vista, a Leiloeiro Oficial.

13.3 Forma de pagamento

13.4. O critério de julgamento adotado para os leilões será a maior lance, e o pagamento será por meio de permuta, observadas as exigências contidas no Edital e seus anexos quanto às especificações dos bens a serem permutados.

13.5 A lista contendo os bens de interesse da Administração que deverão ser entregues como pagamento por meio de permuta dos lotes arrematados, conforme autoriza o art. 26, inciso III, §4º do



Decreto 11.461/2023, constará do Edital.

13.6 A taxa de comissão no montante de 5% será paga pelos arrematantes diretamente ao leiloeiro.

14 CESSÃO DE CRÉDITO

14.1. Não se aplica por se tratar de contrato de receita.

15 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

15.1 A seleção será por meio da realização de procedimento auxiliar de credenciamento com fundamento no Art. 78, inciso I, da Lei 14.133/21.

15.2 A contratação se dará por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133 /2021, por meio de credenciamento.

15.3 Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

15.4 Assim, após ser credenciado, será firmado contrato com todos os leiloeiros por 2 anos, podendo ser prorrogável por até 5 anos.

15.5 Todos os leiloeiros interessados poderão se credenciar e assinarão o contrato conforme definido no item acima.

15.6 O Leiloeiro Oficial interessado deverá apresentar à Comissão de Credenciamento a documentação exigida nesse Edital, EXCLUSIVAMENTE, por MEIO ELETRÔNICO, através do e- mail: pmnovauniaoro@gmail.com

15.7 Para maiores esclarecimentos, poderá ser enviado o questionamento também para o email descrito no item 15.6.

16 CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. As demais regras atinentes a escolha do leiloeiro consta no item 12 do Edital - Critérios para definição da ordem de contratação dos credenciados.

16.2 O contrato pode ser resolvido antes do fim do prazo, unilateralmente e a critério da Administração, se, no âmbito da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos tiver sido finalizado o processo de credenciamento para toda a Administração Pública e for vantajoso para a Comitente.

17 DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INCLUSÃO NO ROL DOS CREDENCIADOS

17.1 O Sistema de Credenciamento será mantido em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por até 5 (cinco) anos, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.

17.2 O leiloeiro que solicitar sua inclusão no Rol de Credenciados publicado pela Prefeitura Municipal



de Nova União/RO, desde que tenha sua documentação aprovada, será incluído na última posição da lista dos integrantes, devendo-se observar que:

10. As novas inclusões no Rol de Credenciados serão registradas com base na ordem de protocolo da solicitação junto a Prefeitura Municipal de Nova União/RO.

11. Os novos credenciados serão habilitados a compor o banco de credenciados pelo prazo remanescente do credenciamento, prazo este contado a partir da data de sua efetiva habilitação.

18 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO Não haverá custos para a Administração, uma vez que o valor pago ao leiloeiro será correspondente a 5% dos valores arrematados, pago pela arrematante.

18.2 Quanto ao sigilo do valor da aquisição até a conclusão da licitação nos termos do art. 10 da Instrução Normativa Seges/Me nº 81/22, c/c O art. 8º Lei nº 12.527/11, os documentos e informações que tenham integrado o edital e seus anexos, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial da 17ª Batalhão Logístico de Selva, na internet, uma vez que a disponibilização dos valores estimados podem auxiliar os licitantes na elaboração de suas propostas de preços.

19 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Não haverá custos orçamentários para a Administração, uma vez que o valor pago ao leiloeiro será correspondente a 5% dos valores arrematados.

Nova União RO, 08 de maio de 2025

DAYANA SILVA TEIXEIRA
Secretária-SEMPALCAF



ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO SOBRE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS TECNOLÓGICOS

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

1. Nome do Leiloeiro:
2. CPF N°:
3. N° de Matrícula da Junta Comercial do Estado:
4. Endereço Completo:
5. Telefone:

Na condição de leiloeiro público matriculado na Junta Comercial do Estado de Rondônia, conforme acima qualificado, vimos solicitar credenciamento para realizarmos os leilões que se fizerem necessários para o Município de Parecis/RO, em conformidade com o que prescreve a Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis. Para tanto, apresentamos em anexo os documentos elencados no item deste Edital. Neste ensejo, também declaramos, sob as penas da lei que: · será disponibilizada infraestrutura para promover a modalidade eletrônica, possuindo “site” próprio (informar o endereço na internet); · tomamos conhecimento da íntegra do Edital de Credenciamento nº 1/2025, e seus anexos; · concordamos plenamente com seus termos e atendemos a todas as condições e exigências nele contidas; · cumprimos o disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; · inexistem fato(s) que



impeçam nossa habilitação e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências que venham a se verificar posteriormente, caso firmemos contrato com o Município de Nova União. o e-mail: _____, como sendo o oficial da licitante para recebimento de comunicações, convocações, notificações e envio do termo de contrato.

Local e Data

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO LEILOEIRO OU DE SEU PREPOSTO.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E A CONFORMIDADE DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Eu, (Nome do Declarante), portador do documento de identidade (RG ou equivalente) e do CPF (número do CPF), residente e domiciliado em (endereço completo), venho, por meio desta, declarar para os devidos fins que:

1. Atendo integralmente aos requisitos de habilitação exigidos para o credenciamento como leiloeiro, conforme estabelecido na legislação vigente e no edital correspondente;
2. Possuo toda a documentação necessária para comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo, mas não se limitando a: o Certidão negativa de débitos fiscais; o Certidão negativa de débitos trabalhistas; o Comprovante de inscrição e regularidade no Registro de Leiloeiros; o Comprovante de endereço atualizado; o Outros documentos exigidos pelo órgão competente.
3. Comprometo-me a cumprir todas as normas e regulamentos aplicáveis, incluindo os requisitos legais e administrativos exigidos para a realização de leilões;
4. Declaro a veracidade das informações prestadas, estando ciente de que qualquer inexactidão ou falsidade poderá ensejar o indeferimento do requerimento ou a desclassificação do credenciamento, além das penalidades cabíveis;



5. Reconheço que a presente declaração tem efeito legal e me comprometo a apresentar os documentos originais ou cópias autenticadas sempre que solicitado. Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para os fins que se fizerem necessários.

(Local), (Data)

(Nome do Declarante)

(Cargo, se aplicável)

(Assinatura)

(Contato e E-mail, se necessário)

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

Minuta contratual que celebram entre si o município de Nova União RO, e o(a) Leiloeiro(a) _____

O Município de Nova União, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 00.699.197/0001-07, com sede administrativa a Rua Independência, nº 1135 no Estado de Rondônia, doravante denominada de Contratante, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal João Jose de Oliveira, e de outro e o(a) LEILOEIRO(A) OFICIAL, Sr.(A) XXXXX, portador(a) do RG. nº xxxxx, C.P.F. nº xxxxxxxx, (ENDEREÇO COMPLETO, na cidade de XXX XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), e em observância a Lei nº 14.133 de 2021, e suas alterações, resolvem celebrar o presente CONTRATO, decorrente do Edital de Chamamento Público xx/xxxx, Credenciamento n. /....., mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste Contrato a Contratação de serviços de leiloeiro oficial, com disponibilidade de plataforma eletrônica, para realização de procedimentos operacionais para Leilão Eletrônico e Presencial, registrado em Junta Comercial de Estado da Federação, para alienação de bens móveis inservíveis de qualquer natureza, no estado em que se encontram, mediante procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, fundamentado no inciso IV, do Art. 74, Lei 14.133/2021.

1.2. Este Contrato está vinculado ao Edital de Chamamento Público, xx/xxxx, Credenciamento nº xx/xxxx e seus anexos, datado de xx/xx/xxxx;



1.3. Em caso de divergência entre os termos deste contrato e o edital, prevalecerão as disposições do edital, salvo no que estiver expresso em cláusulas mais benéficas à Administração Pública e que não prejudiquem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA- VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ____/____/____ e encerramento ____/____/____, e somente poderá ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO, REPASSE DOS VALORES E PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1. Não há taxa de Comissão devida pelo Comitente ao Leiloeiro Público Oficial, logo, não há pagamento a ser realizado pela CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATADA receberá diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado.

3.3. A CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.

3.4. Em hipótese alguma será a CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

3.5. O repasse de valores obtidos com arremate dos bens, deverá ser disponibilizado a Prefeitura Municipal de Nova União/RO, através da CONTA CORRENTE:(...) AGÊNCIA (...).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

CLÁUSULA QUINTA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA- DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. Das condições de execução

6.1.1 Início da execução do objeto: após assinatura do contrato, o Leiloeiro fica comprometido em executar os Leilões da Prefeitura municipal de Nova União/RO, quando houverem.

6.1.2 As datas de prestação de serviço serão indicadas previamente por meio de ofício, enviado via e-mail, para a aceitação ou negociação de outras datas.

6.1.3 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e



periodicidade de execução do trabalho:

6.1.3.1 Organização de bens em lotes, atribuindo o valor do lance inicial.

6.1.3.2 Elaboração do edital de cada leilão, submetendo-o à aprovação da contratante.

6.1.3.3 Realização do leilão no prazo convencionado entre a Administração e o Leiloeiro, contados a partir da solicitação da Administração;

6.1.4 Disponibilização de estrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via WEB, recebendo lances on-line, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e eletrônica.

6.1.5 Registro de lances on-line mediante processo de autenticação de usuários pré-cadastrados, garantido a segurança e a consistência dos lances ofertados nessa modalidade;

6.1.6 Cobrança de valores dos arrematantes;

6.1.7 A parcela da comissão do Leiloeiro que não for repassada à Administração deverá ser paga diretamente pelo arrematante ao Leiloeiro;

6.1.8 Estabelecimento de prazos para retirada dos lotes e multas relativas às inadimplências dos arrematantes;

6.1.9 Demais tarefas necessárias ao bom andamento do leilão;

6.1.10 Disponibilização de notas de arremates, emitidas por lote arrematado, constando no mínimo as seguintes informações: nome do arrematante, CPF ou CNPJ, endereço, telefone, e o valor do lance;

5.1.11 Elaboração e apresentação, em até 10 (dez) dias úteis, da ata do leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, ata e termo de encerramento de leilão, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos solicitados pela Administração relacionados à realização do leilão;

5.1.12 A organização e visitação aos lotes ocorrerá em área do complexo administrativo da Prefeitura Municipal, em Nova União/RO. Contudo, os procedimentos administrativos dos certames deverão ocorrer em local/escritório próprio do leiloeiro, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

5.1.13 O leiloeiro deve arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a impostos, fretes, taxas, emolumentos, alvarás, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

5.2 Do regime de execução

5.2.1 O regime de execução que será utilizado na contratação deste objeto será empreitada por preço unitário, conforme inciso XXVIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a possível comissão será devida após a realização de cada leilão, não sendo possível mensurar o resultado para a execução total do contrato.



- 5.3. Do local e horário da prestação de serviço
- 5.4. Os serviços serão prestados conforme oportunidade e conveniência do órgão. Os locais de execução dos leilões serão na Sede da Prefeitura Municipal ou em local cedido pela Administração Municipal, se for de forma presencial ou em plataforma on-line, se de forma virtual. Os horários também serão definidos em edital de Leilão.
- 5.5. Garantia manutenção e assistência técnica
- 5.5.1. Não será exigida garantia do serviço, por não haver custos diretos para a Administração. A má prestação do serviço será penalizada pelas sanções contratuais.
- 5.6. Materiais a serem disponibilizados
- 5.6.1. Para a perfeita execução dos leilões, o Contratado deverá disponibilizar todos os materiais, ferramentas, espaço físico com infraestrutura adequada para o trabalho administrativo e atendimento aos arrematantes se necessário, equipamentos e sistema (hardware e software), e utensílios necessários, nas quantidades suficientes.
- 5.6.2. Disponibilização de estrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via WEB, recebendo lances on-line, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e eletrônica.
- 5.6.3. Os materiais de divulgação, tais como faixas, catálogos, mala direta, materiais digitais e outros, se for o caso, serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.
- 5.7 A empresa vencedora deverá estar em plenas condições de atendimento após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), por meio de ofício e-mail.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo



e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

7.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021) quando for o caso;

7.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

7.14 A contratada ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, exigidas pelo órgão responsável em cada item especificado no Termo de Referência, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a substituir todos aqueles que estiverem fora do padrão, sem quaisquer ônus para esta Secretaria, até o efetivo atendimento das referidas propostas.

7.15 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato ou seu equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.6 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.6.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.7 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.8. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 8.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.10. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.11. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar área se/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, previstas no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal 14.133/2021, com possibilidade de prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.
- 9.2 A sanção prevista no inciso I do caput do artigo nº 156 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei (dar causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



9.3 A sanção prevista no inciso II do caput do artigo nº 156 (multa), calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da referida Lei

9.4 A sanção prevista no inciso III do caput do artigo nº 156 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.5 A sanção prevista no inciso IV do caput do artigo nº 156 (declaração de inidoneidade para licitar ou contrata) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.6 Outras sanções ocorrerão conforme Edital e Legislação aplicável.

9.7 As sanções previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.8 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do objeto/serviço advier de CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR;

9.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I "a" e "b"; II "a", "b" e "c" do art. 124 da Lei 14.133, de 2021 e com as consequências indicadas no art. 125 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10.1.2. De acordo entre as partes, nos termos do art. 124, inciso I, da Lei 14.133, de 2021.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. ACONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 124 da Lei 14.133, de 2021.



10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido.

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos valores recolhidos e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado a CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar esse Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não é permitida a subcontratação parcial do objeto conforme estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o Foro da Comarca de cidade de Ouro Preto D'Oeste, Estado de Rondônia.

Nova União/RO, 28 de maio de 2025.



Dayana Silva Teixeira
Secretária - SEMPLACAF

ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO E DECLARAÇÃO DE APTIDÃO E CONHECIMENTO

O (A) Senhor (a) , (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do sob o nº , identidade civil nº , CPF nº , com endereço profissional na rua/avenida , considerando a sua seleção para atuar nos leilões judiciais e nas alienações por iniciativa particular promovidos pelo CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/MA, doravante designado LEILOEIRO, declara para fins de participação no procedimento de credenciamento que possui:

1. Aptidão para o desempenho da atividade, de forma pertinente e compatível com as características e atribuições constantes deste Termo de Referência; e
2. Conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento. Por ser verdade, firmo o presente.

Nova União/RO, 05 de março de 2025.

Leiloeiro: Registro na Junta Comercial nº:



PREFEITURA DE
NOVA UNIÃO

Folha:

Assinatura:





Município de Nova União

00.699.197/0001-07
Rua: Independência, 1135
www.novauniao.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Edital Chamamento Publico	07/2025	10/06/2025

ID: 250873	Processo	Documento
CRC: 3EB580E3		
Processo: 2-614/2025		
Usuário: DAVI CALANDRELLI		
Criação: 10/06/2025 09:07:13	Finalização: 10/06/2025 09:10:38	

MD5: D7F58226E2F59CE5FABF2C7EF482D5DF
SHA256: 1391CD50AAA14B6ABFF6C3B8F8F199AE6DEDE4E9427F87117FB2630E7C2B6537

Súmula/Objeto:

EDITAL 007/2025, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO

INTERESSADOS

SEMPLACAF	NOVA UNIÃO	RO	10/06/2025 09:07:13
-----------	------------	----	---------------------

ASSUNTOS

Contratação de serviços de leiloeiro oficial	10/06/2025 09:07:13
--	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 DAVI CALANDRELLI	Presidente da Comissão de C. Chamanto Público	12/06/2025 08:42:50
---	---	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2430/2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novauniao.ro.gov.br informando o ID 250873 e o CRC 3EB580E3.